

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Fls. n.º 2
Proc. 666 4000

Luiz Sergio Boarati
Oficial

Rua Gabriel Pinheiro, 448
MOCOCA — SP

" ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL SÃO FRANCISCO (CASA ABRIGO) "

REGISTRADO

REGISTRADO E ARQUIVADO SCB O N.º R - 654 (SEISCENTOS E

SESSENTA E QUATRO), ÀS FLS. 159 DO LIVRO «A-3», DE «PESSOAS

JURÍDICAS», EM DATA DE VINTE E NOVE (29) DE AGOSTO DE MIL

NOVECENTOS E NOVENTA E ---.---. (---.---). DOIS MIL (2.000)

Fls. n.º 3
Proc. 666 2000

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICA DE MOCOCA - SP



ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL SÃO FRANCISCO
(CASA ABRIGO), entidade de caráter filantrópico e não governamental fundada
em 25/07/2000, por seu representante legal Pe. ROBERTO CARLOS SCALER,
R.G. nº 17.205.246 CIC nº 068.564.058-20 residente e domiciliado à Rua
Eduardo Garcia nº 439 COHAB II - Mococa - SP, vem respeitosamente perante
Vossa Senhoria requerer o registro do estatuto da Associação e arquivamento da
ata de fundação.

Termos em que,
P.E. Deferimento.
Mococa, 08 de Agosto de 2000



Pe. Roberto Carlos Scaler

Pe. Roberto Carlos Scaler
Presidente

1º TABELÃO DE NOTAS - BEL. ADEMIR BALBINO SIQUEIRA - TABELÃO
RUA GABRIEL PINHEIRO Nº 444 - MOCOCA - FONE: (019) 456-0377
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE ROBERTO CARLOS SCALER

DOU FE. MOCOCA, 08/08/2000. EN TESTEMUNHO DA VERDADE

BEL. ADEMIR BALBINO SIQUEIRA - TABELÃO
VALOR RECEBIDO POR FIRMA R\$ 1,59
VALIDO SOMENTE COM SELDO DE AUTENTICIDADE



Ademir Balbino Siqueira
Tabelião
F: 656-6377
R. Gabriel Pinheiro, 444

Fls. nº 4
Proc. 664/2000



Estatuto da Associação Assistencial São Francisco
ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL SÃO FRANCISCO
(CASA ABRIGO)

REGISTRADO

Rua José Geraldo nº 65 – Cohab II
CEP 13720-000-Mococa

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL SÃO FRANCISCO
(CASA ABRIGO)

CAPÍTULO I – DA NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. A Associação Assistencial São Francisco (Casa Abrigo), fundada em 25/julho/2000, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Mococa, à Rua José Geraldo nº 65 – Cohab II – Mococa/SP, voltada ao atendimento de crianças em regime de abrigo, no campo assistencial e educacional de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8069 de 13/07/1990, em consonância com a Constituição Federal de 1988.

Art. 2º. A Entidade Assistencial funcionará por tempo indeterminado e se regerá segundo este Estatuto e com observância das leis vigentes.

- I - Esta entidade tem caráter filantrópico, e é uma instituição não governamental.
- II - Esta obra foi criada por iniciativa do Pe. Roberto Carlos Scaler, Edna Maria Loureiro Miyazaki, Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Mococa, e todas as pessoas que sentem necessidade de ajudar a solucionar os problemas sociais existentes na cidade de Mococa com as crianças carentes.

Art. 3º. A Associação tem por finalidade principal: recolher e abrigar por ordem judicial, crianças órfãs, vítimas de maus tratos, ou que por qualquer outro motivo tenham sido retiradas de seus responsáveis legais, na faixa etária de 0 a 11 anos e 11 meses, sem distinção de raça, cor, sexo, credo, político ou religioso, por prazo de 04 (quatro) meses, podendo ser reavaliado.

Parágrafo único: Em casos especiais, mas sempre com ordem judicial, a associação poderá, para não separar irmãos, receber adolescentes com idade superior a 12 anos, por 24 (vinte quatro) horas no máximo, para que possam ser tomadas as providências legais.

Art. 4º. A Associação se propõe ainda a desenvolver programas específicos para cada faixa etária, com trabalho de orientação e apoio sócio familiar, junto às famílias das crianças e adolescentes abrigados na entidade.

Art. 5º. O atendimento será gratuito, entretanto a entidade poderá receber auxílios, subvenções em gênero e espécie, tanto da comunidade, quanto de órgãos públicos e de outras entidades, quer nacionais ou internacionais.

Art. 6º. As crianças internadas no abrigo ficarão a disposição do juizado da infância e da juventude responsável pela sua respectiva internação, e o desligamento desta criança, deverá ser feito por ordem judicial com antecedência suficiente para se preparar não só a criança como também as famílias que as receberão.

Art. 7º. As visitas às crianças serão permitidas somente em horário pré-estabelecido pela diretoria da associação e sempre com permissão da autoridade judicial competente.

- Art. 8º.** Para consecução de seus objetivos e finalidades a Associação se propõe a:
- a) Fazer e promover a criação de obras e serviços que visem atender o abrigado;
 - b) Criar, integrar ou anuir a convênios com instituições ou estabelecimentos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros que visem atender os problemas do abrigado assistido;
 - c) Trabalhar no campo da educação, readaptação, reajustamento para os abrigados, inclusive se

[Handwritten signatures]
P. Roberto

Fla. nº 5
Proc. 664 São Francisco

Estatuto da Associação Assistencial São Francisco

possível fornecendo bolsa de estudos, angariar fundos para realização dos propósitos da entidade;

- d) Encarregar-se da defesa dos interesses dos assistidos como a cidadania e o seu exercício.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º. São órgãos da Associação:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Administrativa;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Comissão Técnica;
- V - Conselho Consultivo.

Art. 10. A Associação será dirigida por uma Diretoria Administrativa composta por 06 membros efetivos e dois suplentes, assim constituída: Presidente, vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, Suplente, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, Suplente, e por um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes e ainda uma Comissão Técnica formada por profissionais voluntários em cada área de ação.

Art. 11. A Associação se propõe:

a) Não distribuir resultados, lucros, dividendos, bonificações, participação ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, não oferecer vantagens, distribuições e benefícios direta ou indiretamente, nem remuneração por qualquer forma ou pretexto a seus diretores, sócios, benfeitores ou equivalentes pelo desempenho das respectivas funções.

b) Aplicar as subvenções e doações nas finalidades a que forem destinadas.

Parágrafo Único: Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.

Art. 12. É vedado a qualquer membro da diretoria candidatar-se a cargos em eleições majoritárias ou proporcionais, nos âmbitos, Municipal, Estadual e Federal, devendo eventual interessado em delas participar, desligar-se de suas funções com seis (6) meses de antecedência.

I - Se um membro da diretoria não proceder ao estabelecido neste estatuto de forma espontânea será este compulsoriamente desligado, por decisão da Assembléia Geral, convocada para este fim.

II - Os membros da diretoria, ao tomarem posse do cargo respectivo, firmam compromisso de não utilizar o nome da entidade, a qualquer título como forma de divulgação pessoal em propaganda política, assim estabelecida na legislação pertinente.

Parágrafo Único: A convocação dos sócios se fará pela imprensa local, com antecedência mínima de 10 dias, da data marcada para a realização da Assembléia.

CAPÍTULO III - DOS SÓCIOS

Art. 13. O quadro social da Entidade, constitui-se de número ilimitado de pessoas que se interessam pelos objetivos da Associação, maiores e capazes, segundo a lei civil e os mesmos não respondem direta ou indiretamente pela entidade.

Art. 14. Haverá na secretaria da entidade, cadastro individual dos sócios com nome, filiação, data e local de nascimento, endereço, nacionalidade, profissão, estado civil, RG, data da associação e demonstrativo das mensalidades pagas.

Art. 15. Os sócios contribuintes contribuirão mensalmente com a manutenção da entidade, pagando as mensalidades cujo valor mínimo e forma de pagamento será decidido em Assembléia.

SEÇÃO I - DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 16. São deveres dos Sócios:

- I - Conhecer e cumprir as disposições estatutárias e regimentais;



2
[Signature]

Roberto

[Signature]

Estatuto da Associação Assistencial São Francisco

- II - Comparecer aos atos da Associação, para os quais tenham sido convocados;
- III - Comparecer às Assembléias, nelas tomando parte ativa;
- IV - Aceitar cargos e exercer as funções que lhe forem confiadas pela Assembléia e pela Diretoria Administrativa, salvo em caso de impedimento justificado;
- V - Pagar com pontualidade as contribuições por ele proposto;
- VI - Não promover, por qualquer meio ou forma, o descrédito da Associação;
- VII - Acatar as determinações da diretoria Administrativa e as resoluções das Assembléias.



SEÇÃO II - ELIMINAÇÃO DO SÓCIO

Art. 17. Será sumariamente eliminado da Associação, aquele sócio que:

- I - Por um ano deixar de pagar sua contribuição;
- II - Sem motivo justificado, abandonar por trinta dias o cargo ou função para o qual foi eleito ou nomeado;
- III - For condenado pela justiça do País, por sentença irrecorrível, pela prática de delitos dolosos;

Art. 18. Será eliminado da Associação, por decisão da Assembléia Geral, aquele sócio que:

- I - Extraviar dinheiro, ou haveres, danificar ou diminuir o patrimônio da Associação;
- II - Demonstrar ânimo sistemático de não acatamento das normas estatutárias e regulamentares da Associação;
- III - Por qualquer meio ou forma, promover o descrédito da Associação;

Art. 19 - Das penalidades impostas com fundamento nos artigos 18 e 19, caberá a interposição de recurso no prazo de 15 (quinze) dias da imposição, sem efeito suspensivo, que será julgado pela primeira Assembléia Geral que se seguir, no prazo de 60 (sessenta) dias da interposição.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 20. A Diretoria administrativa constitui-se de seis membros efetivos e dois suplentes, um do 2º Secretário e outro do 2º Tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo único - O membro da diretoria poderá se reeleger por somente mais de um mandato consecutivo para o mesmo cargo, ficando estipulado que cada mandato corresponderá a três anos e não poderá fazer parte da mesma diretoria parentes entre si até 2º grau, consanguíneos ou afins.

Art. 21. São atribuições da Diretoria Administrativa:

- a) Dirigir a Associação cumprindo e fazendo cumprir esse estatuto bem como as leis e especificações do Estatuto da Criança e do Adolescente (E.C.A.);
- b) Elaborar o seu regimento interno, cuja aprovação se dará em Assembléia Geral;
- c) Organizar o orçamento anual, e desse prestar contas ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral;
- d) Apresentar à Assembléia Geral na reunião relatório de sua gestão e prestar-lhe contas referentes ao exercício anterior;
- e) Determinar a política da Associação em relação à comunidade;
- f) Admitir e demitir funcionários para a entidade e a outras obras;
- g) Celebrar termo de adesão com voluntários;
- h) Administrar o patrimônio da Associação e prover fundos para a manutenção de suas obras e serviços;
- i) Contratar auditores para exame da escrita, quando julgar necessário;
- j) Contratar profissionais habilitados e competentes para atuarem e desenvolverem atividades;
- k) Decidir sobre casos eventuais, relevantes e de solução urgente, na primeira Assembléia Geral Ordinária subsequente;
- l) Reunirem-se ordinariamente, uma vez por mês, extraordinariamente, todas as vezes que o presidente julgar necessário;
- m) Todas as vezes que forem julgadas necessárias, pela diretoria, haverá a criação de comissões, para que auxiliem a execução de projetos ou eventos em prol da entidade.

3
Emg

Roberto

J

Fls. nº 7
Proc. nº 4664
2000

Estatuto da Associação Assistencial São Francisco

Parágrafo único: As comissões executivas serão presididas por um Coordenador Geral, indicado pela diretoria, podendo fazer parte delas, outros sócios, escolhidos pela diretoria dentre os não pertencentes à Diretoria Administrativa.

Art. 22. A Diretoria Administrativa delibera validamente com a presença de cinco de seus membros e suas resoluções serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente em caso de empate, o voto de qualidade;

§ 1º O membro da Diretoria ou comissões, que faltar a 3 reuniões consecutivas ou a cinco reuniões no ano, sem motivo justificado, perderá automaticamente o seu mandato;

I - Sendo o Presidente, será substituído pelo Vice-Presidente;

II - Sendo o Vice-Presidente, será substituído pelo 1º Secretário;

III - Sendo o 1º Secretário, será substituído pelo 2º Secretário;

IV - Sendo o 2º Secretário, será substituído pelo Suplente;

V - Sendo o 1º Tesoureiro, será substituído pelo 2º Tesoureiro;

VI - Sendo o 2º Tesoureiro, será substituído pelo Suplente;

VII - Com a substituição, os cargos que vagarem serão preenchidos pelo ocupante do cargo imediatamente inferior, com exceção do 2º Secretário e 2º Tesoureiro, que serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

§ 2º - Em caso de renúncia da Diretoria Administrativa, será nomeada diretoria provisória pelo Conselho Consultivo, cabendo ao Presidente Provisório a imediata convocação de Assembleia Geral Extraordinária, a qual competirá a análise e solução do caso.

§ 3º - Se a Assembleia Geral não for convocada pelo Presidente Provisório nos cinco dias subsequentes à renúncia, poderá ser por qualquer sócio.



SEÇÃO I - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA
SUBSEÇÃO I - DO PRESIDENTE:

Art. 23. Ao Presidente compete:

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;

II - Representar Associação ativa e passivamente em juízo e fora dela;

III - Convocar e presidir as reuniões de mesa;

IV - Convocar as Assembleias Gerais;

V - Convocar eleições, nos termos deste estatuto;

VI - Orientar e supervisionar a execução de todos os trabalhos da Associação;

VII - Assinar, juntamente com o tesoureiro, as escrituras públicas, e contratos particulares de alienação, aquisição e oneração de imóveis ou direitos reais sobre os mesmos, autorizadas pela Assembleia Geral;

VIII - Assinar e despachar a correspondência da Diretoria Administrativa, podendo delegar ao Secretário, quando se tratar de assunto de rotina.

IX - Assinar com o Secretário as atas da reunião da Diretoria Administrativa bem como os papeis que tenham fins de publicidade.

X - Efetuar despesas urgentes, com aprovação da Diretoria Administrativa;

XI - Transmitir as funções de presidente ao seu substituto legal quando estiver impedido de exercer suas atribuições por mais de cinco dias.

SUBSEÇÃO II - DO VICE-PRESIDENTE:

Art. 24. Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - Auxiliar o Presidente, sempre que for solicitado.

SUBSEÇÃO III - DO SECRETÁRIO:

[Handwritten signature]

Pe. Roberto

664 200 J

Art. 25. Compete ao Secretário:

- I - Organizar e dirigir os serviços da secretaria;
- II - Secretariar as reuniões da Diretoria Administrativa e das Assembléias Gerais;
- III - Assinar com o Presidente, as atas das reuniões da Diretoria Administrativa, os títulos, papéis e documentos que tenham fins de publicidade;
- IV - Assinar por delegação do presidente as correspondências da Diretoria Administrativa, quando se tratar de assunto de rotina;
- V - Organizar o livro de sócios contribuintes;
- VI - Organizar, controlar e zelar pelo livro de registros de presença nas Assembléias Gerais;
- VII - Transmitir o cargo ao 2º Secretário nas suas faltas ou impedimentos.



SUBSEÇÃO IV - DO 2º SECRETÁRIO:

Art. 26. Compete ao 2º Secretário:

- I - Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - Executar os serviços designados pelo Presidente.

SUBSEÇÃO V - DO TESOUREIRO:

Art. 27. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - Organizar e dirigir os serviços da tesouraria e da contabilidade;
- II - Assinar juntamente com o Presidente todo documento que importe em obrigação com a Diretoria, inclusive cheques, cauções e ordens de pagamento;
- III - Controlar o recebimento de subvenções, donativos, doações, aluguéis, juros, rendimentos e todas as importâncias que vierem pertencer a Associação;
- IV - Recolher o numerário a estabelecimentos bancários idôneos;
- V - Apresentar os balanços mensais e o balanço anual, tendo o último, parecer do Conselho Fiscal;
- VI - Assinar juntamente com o Presidente, as escrituras públicas e os contratos particulares de alienação, aquisição e oneração de imóveis ou direitos reais sobre imóveis, autorizados pela Assembléia Geral.

SUBSEÇÃO VI - DO 2º TESOUREIRO:

Art. 28. Compete ao 2º Tesoureiro

- I - Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - Executar os serviços designados pelo Presidente.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 29. O Conselho Fiscal constitui-se de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral e se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus mandatos pelo prazo de 3(três) anos, juntamente com os membros da Diretoria Administrativa.

Art. 30. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar e visar os balancetes mensais e anuais, emitindo sobre o último seu parecer;
- II - Verificar a escrituração da Associação, comunicando a Diretoria Administrativa eventuais irregularidades;
- III - Fiscalizar o desenvolvimento de obras e projetos da Associação;
- IV - Opinar sobre aquisição e alienação de bens, por parte da Associação.

5
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CAPÍTULO VI – DA COMISSÃO TÉCNICA

Art. 31. A Comissão Técnica será formada por profissionais, sócios ou não, das diversas áreas envolvidas com os objetivos e princípios da Associação, como psicólogos, médicos, educadores, assistentes sociais, religiosos, advogados, arquitetos, engenheiros e demais.

§ 1º - O trabalho da Comissão Técnica serão considerados trabalhos voluntários

§ 2º - As disposições administrativas referentes aos trabalhos da Comissão Técnica constarão do regimento interno.

CAPÍTULO VII - CONSELHO CONSULTIVO

Art. 32. O Conselho Consultivo será formado por, no mínimo, 5 (cinco) membros eleitos em Assembleia Geral, dentre os profissionais das diversas áreas envolvidas com as atividades da Associação e membros do clero de Mococa.

Parágrafo único. Uma vez eleito, o Conselho Consultivo reunir-se-á para eleger, entre seus membros, o seu Presidente.

Art. 33. Compete ao Conselho Consultivo:

- auxiliar nas deliberações da Diretoria, quando por ela solicitado;
- sugerir novas atividades ou modificações nas programações existentes na entidade;
- no caso de renúncia da Diretoria, nomear os substitutos provisórios para os respectivos cargos até a realização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO

Art. 34. Constituem patrimônio da Associação:

I - Rendas

II - Bens móveis

III - Bens imóveis

IV - Valores da Entidade

Parágrafo Único. Forma de renda da Associação:

- Contribuições espontâneas de seus associados e de terceiros;
- Verbas oriundas do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMUCA), Conselho Estadual da Criança e do Adolescente (CONDECA), Conselho Nacional da Criança e do Adolescente (CONANDA), bem como os poderes Públicos, Federal, Estadual ou Municipal;
- Arrecadações com eventos beneficentes.

CAPÍTULO IX – DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 35. A Assembleia Geral, é o órgão soberano da Associação e constitui-se de todos os sócios no gozo de seus direitos. Suas deliberações obrigam a Diretoria Administrativa, o Conselho Fiscal e a Comissão Técnica.

Art. 36. Compete à Assembleia Geral:

I - Autorizar a aplicação do patrimônio;

II - Permitir a oneração, alienação, locação e aquisição de bens imóveis ou direitos reais sobre imóveis;

III - Aprovar a previsão orçamentária e a suplementação de verbas;

IV - Aprovar a prestação de contas da Diretoria;

V - Julgar os recursos contra atos da diretoria, inclusive a aplicação de penalidades;

VI - Fixar e reajustar as mensalidades associativas regulares;

VII - Reformar os Estatutos;

VIII - Afastar, suspender e destituir membros da Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal e Comissão Técnica;

6
E. A.

P. Roberto J.



Estatuto da Associação Assistencial São Francisco

- IX – Deliberar sobre a dissolução da Associação e a destinação do patrimônio;
- X – Resolver os casos que forem apresentados ao seu exame por escrito;
- XI – Eleger os membros da Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal e suplentes.

Art. 37. A Assembléia Geral será convocada pelo presidente da Associação, através de edital publicado na imprensa escrita local, com antecedência mínima de 10 dias, contendo obrigatoriamente:

- I – Local onde será instalada;
- II – Dia e horário para sua instalação com menção a primeira e segunda convocação quando previstas em lei ou estatuto;
- III – A ordem do dia.

Art. 38. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, para tomar as contas da Mesa Administrativa, apreciar e aprovar seu relatório e seu balanço e na forma deste Estatuto, depois de vistos o parecer do Conselho Fiscal e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente;

Parágrafo único: Em caso de urgências, a Assembléia poderá ser convocada de imediato e, se necessário divulgada através da imprensa falada (rádio, TV)

Art. 39. A Assembléia será instalada e presidida pelo Presidente da Associação, o qual comporá a mesa diretora, integrada pelo 1º secretário a quem caberá a lavratura da ata.

Parágrafo único: Na falta do presidente e do secretário, serão eles substituídos pelo vice presidente e 2º secretário.

Art. 40. A Assembléia deliberará em primeira chamada com 2/3 dos sócios presentes, e após 30(trinta) minutos com qualquer número de sócios presentes.

Art. 41. As deliberações serão tomadas por voto secreto.

Art. 42. Consideram-se aprovadas as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 43. As atas das assembleias serão lavradas pelo secretário, em livro próprio, que ficará sob guarda e responsabilidade do mesmo.

§ 1º - As atas mencionarão resumidamente:

- a) Local da realização;
- b) Dia e horário de instalação;
- c) Número de presentes;
- d) Composição da mesa diretora;
- e) Propostas discutidas e votadas;
- f) Resultados da votação, especificando o nome de seus proponentes.

§ 2º - As atas serão assinadas pelo Presidente e secretário da mesa diretora.

§ 3º - As atas poderão ser lavradas por qualquer meio, inclusive, quando necessário, datilografadas em apartado e anexadas ao livro próprio. No caso, o anexo será rubricado pelo presidente e secretário, consignando se no livro sua inserção.

§ 4º - A ata será lida na assembleia imediatamente posterior, a qual se limitará a aprovar ou não sua redação, vedado discutir a matéria já debatida e votada. As incorreções, havendo, serão retificadas no ato, mediante adendo, pelo secretário.

CAPÍTULO XI – DAS ELEIÇÕES

Art. 44. As eleições na Associação serão regidas pelas disposições estabelecidas neste estatuto.

Art. 45. A Diretoria Administrativa e o Conselho Fiscal serão eleitos pelos associados, mediante voto secreto, em pleito livre, que assegure iguais oportunidades aos candidatos e pleno respeito aos princípios democráticos.

Art. 46. Cabe ao presidente da Associação, organizar e presidir o Processo Eleitoral.

Art. 47. A eleição será realizada dentro do prazo de 90 dias e mínimo de 30 dias anteriores ao término do mandato da diretoria em exercício.

Art. 48. A eleição será convocada pelo presidente da Associação, por EDITAL com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias antes da data do pleito, através de publicação em

Fls. nº 111
Proc. 664



Estatuto da Associação Assistencial São Francisco

jornal de circulação regular no município.

Art. 49. O edital convocatório deverá conter

- I - Os dias em que será realizado o pleito;
- II - Horário de votação;
- III - Local de votação;
- IV - Horário de funcionamento da secretaria;
- V - Prazo para a inscrição das chapas e para impugnação.

§ 1º O horário e local de votação, se assim dispuser o edital, poderá ser definido em aditamento a ser divulgado até 10 dias antes do pleito.

§ 2º Se for estabelecido que o aditamento será publicado em jornal regular, este será o mesmo que publicar o edital.

Art. 50. Cópia do edital e do aditamento serão afixadas em locais visíveis e de fácil acesso, na sede da Associação.

Art. 51. São inelegíveis:

- I - Aqueles que não sejam associados da Associação desde, no mínimo, seis meses (6) antes do pleito;
- II - os sócios que não estiverem no pleno gozo dos direitos estatutários;
- III - os que tiverem sido condenados por delitos dolosos, transitado em julgado.

Art. 52. Será de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da publicação do edital convocatório, o prazo para registro de chapas.

Parágrafo único: O registro de chapas far-se-á junto à secretaria da Associação, que fornecerá recibo da documentação apresentada.

Art. 53. O requerimento de registro de chapa será dirigido ao presidente da Associação, assinado pelo seu encabeçador ou quem este designar, instruído com as seguintes peças:

- I - qualificação dos candidatos, contendo os seguintes dados:
 - a) nome;
 - b) endereço;
 - c) número de cédula de identidade;
 - d) data de filiação à Associação;

§ 1º A chapa deverá conter candidatos para todos os cargos a serem preenchidos, inclusive suplentes, vinculando seus nomes aos cargos respectivos.

§ 2º Será facultado às chapas adotar uma denominação.

Art. 54. O encabeçador da chapa representa a para todos os efeitos previstos neste estatuto.

Art. 55. As chapas concorrentes e o nome de seus respectivos candidatos, serão registrados em livro próprio ao registro das eleições.

Art. 56. Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o fato será comunicado ao encabeçador de chapa, que terá o prazo de 03 dias para sua regularização, sob pena de recusa, conforme o caso, do registro da chapa ou de candidaturas.

Art. 57. O indeferimento do registro das chapas ou de candidaturas só se dará por ato do presidente da Associação, caso ocorram impedimentos, ou falta dos requisitos previstos neste estatuto.

§ 1º - O indeferimento do registro de candidaturas não prejudicará a da chapa se remanescerem entre os efetivos e suplentes, candidatos para todos os cargos eletivos, ou se substituído o candidato indeferido dentro de três dias.

§ 2º - O indeferimento será anotado no livro eleitoral com menção aos motivos determinantes, notificando-se os interessados nas 24 horas subsequentes por via postal com AR.

Art. 58. Encerrado o prazo para registro de chapa, o presidente da Associação fará afixar na sede, as chapas registradas, com menção da denominação adotada e os nomes dos candidatos.

§ 1º Ocorrendo renúncia formal do candidato, o fato será lavrado no livro eleitoral, afixando-se cópias do pedido no mesmo local onde tenha sido afixadas as chapas.

§ 2º Não será cancelado o registro de chapas, havendo renúncias, desde que remanescam, entre os efetivos e suplentes, candidatos para todos os cargos eletivos ou se substituído o candidato que renunciou, no prazo de três dias

Estatuto da Associação Assistencial São Francisco

- Art. 59. A eleição realizar-se-á na data e local designados no edital.
- Art. 60. A mesa será constituída por um presidente e tantos mesários quantas forem as chapas registradas.
- Art. 61. As mesas receptoras serão constituídas até 05 dias antes de iniciar o pleito, mediante indicação dos mesários pelos encabeçadores de chapas, sendo a composição registrada no livro eleitoral.
- § 1º. O presidente da mesa será indicado pelo presidente da Associação.
- § 2º. Os mesários não poderão ser candidatos, bem como seus cônjuges ou parentes, mesmo por afinidade.
- Art. 62. Poderão votar todos os associados que estejam inscritos no quadro social a mais de cinco (5) meses e que estejam em gozo dos seus direitos estatutários.
- Parágrafo único: Até 05 (cinco) dias antes do início do pleito, o Presidente fará afixar na sede da Associação, em local visível e de fácil acesso, a relação nominal dos associados aptos a votar.
- Art. 63. A votação será mediante voto secreto, sendo vedado o voto por procuração.
- Art. 64. Na falta de qualquer membro da mesa receptora até 05 (cinco) minutos antes do início do pleito, cumprirá ao presidente da Associação substituí-lo por pessoa de sua livre escolha.
- Art. 65. Concluído o trabalho de recepção de votos, em seguida, será feita a apuração pelo presidente e mesários, sendo inicialmente conferido o número de cédulas com o número de votantes, que deverá coincidir sob pena de anulação do pleito.
- Art. 66. Será proclamada vencedora a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos.
- Art. 67. A ata da eleição será lavrada pelo presidente da mesa, assinando-a também os demais mesários.
- Art. 68. A posse dos eleitos dar-se-á automaticamente no dia imediato ao vencimento dos mandatos da diretoria anterior.
- Art. 69 - Os casos omissos serão decididos em Assembléia Geral.

CAPÍTULO IX - DA DISSOLUÇÃO

- Art. 70. A dissolução da Associação dar-se-á unicamente por deliberação da Assembléia Geral convocada especialmente para este fim, sendo indispensável:
- I - a publicação da convocatória na imprensa local;
 - II - quorum de 2/3 dos associados;
 - III - votação por escrutínio secreto;
 - IV - deliberação tomada por maioria absoluta dos presentes.
- Parágrafo único: Aprovada a dissolução, no prazo que for estabelecido, serão pagas as dívidas e destinado o saldo do patrimônio a quem determinar a Assembléia, dentre as entidades ou órgãos de assistência à criança e ao adolescente do município, vedada sua repartição entre os associados.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 71. A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, às quais se regerão por este Estatuto e sempre de acordo com o ECA.
- Art. 72. A Diretoria Administrativa deverá elaborar o regimento interno, com observância das normas gerais deste Estatuto, dispondo sobre o funcionamento e procedimentos administrativos para o bom desempenho das atividades da Associação e alcance de seus fins.
- Art. 73. Será considerado em gozo de seus direitos, o sócio quite com os cofres da Associação.
- Art. 74. As Assembléias serão instaladas pelo Presidente, que poderá dirigir-las ou indicar Presidente e Secretário para conduzir os trabalhos.
- Art. 75. O presente estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por decisão de 2/3 dos sócios presentes e após 30 minutos, em segunda chamada deliberará com qualquer número de sócios presentes e em gozo de seus direitos, em Assembléia especialmente convocada para essa finalidade.
- Art. 76. Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos em Assembléia Geral.

13
664 300



Estatuto da Associação Assistencial São Francisco

- Art. 77. Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos no Estatuto.
- Art. 78. Não havendo norma especial em contrário, prescreve em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposições contidas no Estatuto.
- Art. 79. Este Estatuto entrará em vigor imediatamente à aprovação pela Assembleia Geral, realizada no dia 25 de julho de 2000.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art. 79. Os cargos da Diretoria Administrativa serão preenchidos em Assembleia Geral, convocada para Fundação da Associação e aprovação do Estatuto.
 - § 1º - O preenchimento que se refere este artigo se dará em eleição por aclamação dos candidatos que se apresentarem ou forem indicados pela comissão organizadora.
 - § 2º - Os eleitos, nos termos do parágrafo anterior, tomarão posse imediata e regerão a Associação nos termos do Estatuto.
 - § 3º - A diretoria, eleita nos termos dos parágrafos anteriores, será de caráter provisório, com mandato de 180 (cento e oitenta) dias, devendo convocar eleições, nos termos deste Estatuto.
 - § 4º - Em sendo omissa a diretoria provisória, quanto a convocação das eleições, poderá uma comissão de 05 (cinco) associados, desde que filiados a mais de 120 (cento e vinte) dias, efetuar a convocação e proceder ao pleito, notificando, para tanto, o presidente, ao qual fica facultada a apresentação de defesa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
 - § 5º - A defesa a que se refere o parágrafo anterior, só poderá ser fundada em motivos, que justifiquem força maior para a não realização do pleito, e será julgada pela Diretoria, em prazo não superior a 03 (três) dias, convocando ainda a Diretoria, Assembleia Geral para deliberação.
 - § 6º - Findo o mandato provisório, a diretoria apresentará a prestação de contas do período.
- Art. 80. Exclusivamente para preenchimento dos cargos da Diretoria Provisória serão dispensadas as exigências do artigo 51.
- Parágrafo único: Para a primeira eleição a ser realizada pela Diretoria Provisória, serão exigidos dos candidatos e eleitores serem associados há mais de dois meses.

Mococa, 25 de julho de 2000.

Pe. Roberto Carlos Scaler
Pe. Roberto Carlos Scaler
Presidente

Edna Maria Loureiro Miyazaki
Edna Maria Loureiro Miyazaki
Secretária

Visto:
Nos termos do § 2º do Art. 1º da Lei 8.906 de 04/07/94, vistamos este documento para que produza os efeitos legais

Mococa, 25 de julho de 2000.

Fabiana Tomé
Fabiana Tomé
OAB/SP-155.387

Fls. n.º 14
Proc. 001/00 de 01



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL SÃO FRANCISCO – CASA ABRIGO.

Aos vinte e cinco de julho do ano de dois mil, às vinte horas, na sede do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Mococa, situado na Rua Barão de Monte Santo nº 1910, na cidade de Mococa/SP, instalou-se a Assembléia Geral convocada para aprovação do estatuto, fundação da Associação Assistencial São Francisco e eleição dos membros da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal. Presentes os Srs.: Luzia Helena Ferrari, Edna Maria Miyazaki, Maria Helena Demasi Afonso, Maria Antonieta R. Sanches Pinto, José Alberto dos Santos, José Aparecido Lourencini, João Batista Daniel, Emílio Aparecido Tometto, Ermani Moreira Nálío, Rosemari Luciano, Ana Esméria Dias Vieira Guerra, Maria José da Silva, Vânia Aparecida Martins Junqueira, Eloísa Elena Garófalo Mônaco, Neuber Rodrigues, José Aparecido Domenciano Filho, Sebastião Alves Borges, Moacir de Goes, João Aparecido Del Pintor, Dirceu Lopes Martins, Pe. Roberto Carlos Scaler, Benedito Celso Tomé, Fabiana Tomé e Márcia Helena Pucineli Arroio, foram iniciados os trabalhos pela presidenta da mesa, a advogada Fabiana Tomé. Inicialmente foi solicitada a apresentação individual de todos os presentes, passando, em seguida à leitura e apresentação do estatuto. Ao final da leitura, foi sugerido pelo Sr. Sebastião Alves Borges e outros presentes a criação de um Conselho Consultivo formado por profissionais de diversas áreas envolvidas com as atividades da associação e membros do clero municipal, como órgão da associação com a finalidade de auxiliar a diretoria nas suas deliberações. Pelo Sr. João Aparecido Del Pintor foi sugerida a simplificação do processo eleitoral, que se achava complexo para uma instituição beneficente. Feita a inclusão e alteração sugeridas, foi o estatuto aprovado por unanimidade pelos presentes, passando-se à formação da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, cujos membros foram indicados e aclamados pelos presentes, assim: **presidente:** Pe. Roberto Carlos Scaler, **vice-presidente:** João Batista Daniel, **1ª secretária:** Edna Maria Loureiro Miyazaki, **2ª secretária:** Márcia Helena Pucineli Arroio, **suplente:** Maria Helena Demasi Afonso, **1º tesoureiro:** João Aparecido Del Pintor, **2º tesoureiro:** José Roberto dos Santos, **suplente:** Luzia Helena Ferrari, **1º Conselheiro Fiscal:** Moacir de Goes, **2º Conselheiro Fiscal:** Sebastião Alves Borges, **3º Conselheiro Fiscal:** José Aparecido Domenciano Filho, **1º suplente:** Neuber Rodrigues, **2º suplente:** Rosemari Luciano. Formada a Diretoria Administrativa e o Conselho Fiscal, seus membros tomaram posse imediata competindo lhes inicialmente providenciar o competente registro do Estatuto da Associação junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Mococa. Nada mais havendo a tratar, eu Edna Maria Loureiro Miyazaki, que servi de secretária, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada pelos presentes, vai por mim e pela Presidenta assinada. Mococa, vinte e cinco de julho de dois mil.

Edna Maria Loureiro Miyazaki
secretária

Fabiana Tomé
presidenta



Fls. n.º 15
Proc. 1614/2000
Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL MOCOCA — PROTOCOLO		
Numero	Data	Kubrica
1.613	23/10/2000	[Signature]

PROJETO DE LEI N.º 079 DE _____ DE _____ 2.000.

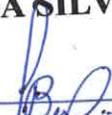
Declara de utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO ASSISTÊNCIAL SÃO FRANCISCO (CASA ABRIGO)”.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 2.000, aprovou Projeto de Lei n.º. _____/2.000, de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica declarada de utilidade pública a “ASSOCIAÇÃO ASSISTÊNCIAL SÃO FRANCISCO (CASA ABRIGO)”.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO VENERANDO RIBEIRO DA SILVA, 23 DE OUTUBRO DE 2.000.


LUIZ BRAZ MARIANO
Vereador



Fls. n.º 16
Proc. 666/2000

DESPACHOS

Processo n.º 666 / 2000 .

Projeto de Lei n.º 079/ 2000

DESPACHO

A(s) Comissões... Justiça
Finanças
Sala das Sessões... 23.10.2000

Dr. Luiz Armando Calió
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 23/10/2000
com o prazo de 15 dias
vencível em 6/11/2000
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relator à Presença do Vereador
RIDO EDNAWIL
com prazo de 7 dias vencível em 30/10/2000
Sala das Comissões em
23/10/2000
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 23/10/2000
com o prazo de 15 dias
vencível em 6/11/2000
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Finanças

Designo Relator à Presença do Vereador
Franco Gomadi
com prazo de 7 dias vencível em 30/10/2000
Sala das Comissões em
23/10/2000
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 6/10/2000
com o prazo de 15 dias
vencível em 6/11/2000
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Educação

Designo Relator à Presença do Vereador
ROBERTO CORRÊA
com prazo de 7 dias vencível em 30/10/2000
Sala das Comissões em
23/10/2000
Presidente

APROVADO
Em 19 Discussão por UV
Sessão 30 de 10 de 2000
Dr. Luiz Armando Calió
Presidente

APROVADO
Em 29 Discussão por UV
Sessão 30 de 10 de 2000
Dr. Luiz Armando Calió
Presidente



Fb. n.º 17
Proc. 064 000

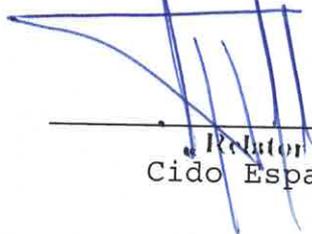
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.079/2000
INTERESSADO : LUIZ BRAZ MARIANO
RELATOR : CIDO ESPANHA
ASSUNTO :- Declara de Utilidade Publica, Associação Assistencial São Francisco (Casa Abrigo)

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

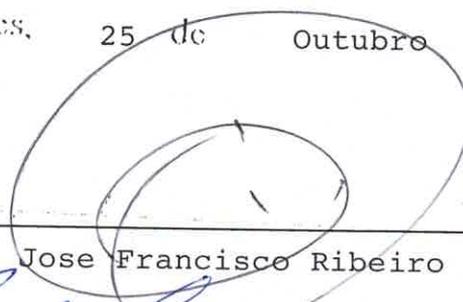
Sala das Comissões, 24 de outubro de 2000



Relator
Cido Espanha

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2000



Jose Francisco Ribeiro


Ronaldo Corraini



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.079/2000

INTERESSADO :- LUIZ BRAZ MARIANO

RELATOR :- DR. JOSE POMPEO CORRADI

ASSUNTO :- Declara de Utilidade Publica, Associação Assistên-
cial São Francisco (CASA ABRIGO)

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL**, à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 24 de Outubro de 2000.

Relator

Dr. Jose Pompeo Corradi

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 25 de Outubro de 2000.

Jose Januario Dias Costa

Norberto Garib



COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.079/2000

INTERESSADO :- LUIZ BRAZ MARIANO

RELATOR :- RONALDO CORRAINI

ASSUNTO :- Declara de utilidade Publica, Associação Assistencial São Francisco CASA ABRIGO)

Como relator da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 24 de Outubro de 2000.

Relator

Ronaldo Corraini

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 25 de Outubro de 2000.

Luiz Braz Mariano

Jose Francisco Ribeiro



Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 20
Proc. 664 do 1º

Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Numero 1.648	Data 30/10/2000	Rubrica <i>[Signature]</i>

Despacho

APROVADO
Sala das Sessões, 30, 10 2000
[Signature]
Dr. Luiz Armando Calió
Presidente

Ementa

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente:

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar sobre as seguintes proposituras:

PROJETO DE LEI Nº.78/2000 - Declara de Utilidade Publica, o Grupo TUMM TODOS UNIDOS MUDAREMOS O MUNDO.

PROJETO DE LEI Nº.79/2000 - Declara de Utilidade Publica a ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL SÃO FRANCISCO (CASA ABRIGO)

Plenario Venerando Ribeiro da Silva, 30 de Outubro de 2.000

[Signatures]



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 31 de Outubro de 2.000.



Of. n.º 796/2.000-CM.

Senhor Prefeito,

Anexo ao presente, para as devidas providências, segue cópia do expediente, aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 30 de Outubro último.

Autógrafo n.º 083/2000 - Projeto de Lei Complementar n.º 031/2000.

Autógrafo n.º 084/2000 - Projeto de Lei Complementar n.º 032/2000.

Autógrafo n.º 085/2000 - Projeto de Lei n.º 074/2000.

Autógrafo n.º 086/2000 - Projeto de Lei n.º 078/2000.

(de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano)

Autógrafo n.º 087/2000 - Projeto de Lei n.º 079/2000.

(de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano)

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

DC

Atenciosamente

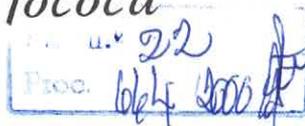
Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO N.º. 087 DE 2.000.

Projeto de Lei n.º. 079/2000.

Declara de utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL SÃO FRANCISCO (CASA ABRIGO)”.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 30 de Outubro de 2.000, aprovou Projeto de Lei n.º. 079/2.000, de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

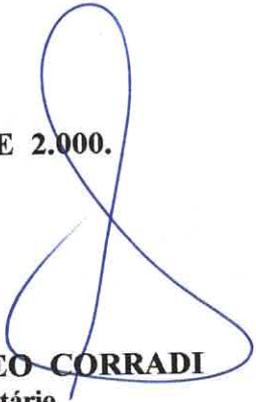
Art. 1.º. - Fica declarada de utilidade pública a “ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL SÃO FRANCISCO (CASA ABRIGO)”.

Art. 2.º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 31 DE OUTUBRO DE 2.000.


Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ
Presidente


LUIZ BRAZ MARIANO
1.º Secretário


Dr. JOSÉ POMPEO CORRADI
2.º Secretário